

Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

LEI COMPLEMENTAR Nº. 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Beberibe), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A Os terrenos localizados em áreas ambientalmente protegidas, que, por expressa previsão legal, não seja permitida a edificação, terão sua base de cálculo reduzida em 70% (setenta por cento).

*Parágrafo Único - O benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo abrange apenas a parte do terreno localizada nas áreas ambientalmente protegidas." (AC)*

"Art. 81 A licença para edificação terá prazo de validade proporcional ao volume da construção, não podendo exceder os prazos estabelecidos pelo Código Municipal de Obras e Posturas.

§ 1º Não iniciada a obra nesse período, a licença perderá a validade.

§ 2º A licença poderá ser revalidada, conforme as regras previstas no Código Municipal de Obras e Posturas, mediante o pagamento de nova taxa.

§ 3º Quando da revalidação da licença a que se refere o *caput* deste artigo, a taxa deverá ser paga com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor original, caso a construção já tenha iniciado." (NR)

"Art. 144

IX - fornecer, possuir ou confeccionar para si ou para outrem documento fiscal sem a devida autorização do Fisco Municipal: multa equivalente a 100 (cem) UFIRB por documento;

X - atraso de escrituração de livro fiscal: multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIRB por período de apuração;

XI - inexistência de livro fiscal, quando exigido pela legislação: multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIRB por livro;

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89

gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse

Gabinete da Prefeita

XII - deixar o contribuinte ou responsável, na forma e prazos regulamentares, de entregar ao Fisco os documentos a que esteja obrigado a remeter, em decorrência da legislação: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRB por documento;

XIII - falta de comunicação de qualquer ato registrado na junta comercial que implique em alteração nos dados cadastrais do ISS: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRB;

XIV - embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma: multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIRB;

XV - deixar os responsáveis pelos Cartórios de Registro de Imóveis de remeter ao Fisco municipal, até o último dia do mês subsequente ao do registro, relação contendo os dados dos adquirentes, dos transmitentes e dos imóveis, objetos das transações a que se refere o art. 40: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRB por cada relação não enviada;

XVI - faltas decorrentes apenas do não cumprimento das exigências de formalidades previstas na legislação, para as quais não haja penalidades específicas: multa equivalente a 100 (cem) UFIRB;

XVII - prática de ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRB.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:

....." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009, fica alterado, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica revogado o inc. I do art. 191 da Lei nº 1.020, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 25 de agosto de 2023.


MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



 Acesse



Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISSQN**

ANEXO VI

**LISTA DE SERVIÇO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 116/2003**

ITEM N°	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
(...)	(...)	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
(...)	(...)	(...)
16.02	Outro serviços de transporte de natureza municipal.	3
(...)	(...)	(...)

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse

Gabinete da Prefeita



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que "ALTERA A LEI Nº 1.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 25 de agosto de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 25 de agosto de 2023.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse